DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.02783-8/2022
Processo: DDLAE.03685-5/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI

CPF/CNPJ

22.057.819/0001-28

EMPREENDIMENTO

NOME

SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE AGUA

ATIVIDADES

ATIV.9977

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SIMPLIFICADO (D0038)

Município:

Pedro II (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°25'30.00"S / 41°27'32.00"O

DETALHAMENTO

Implantação de Sistemas de Abastecimento d'água em 07 localidades do município de Pedro II, conforme descrito a seguir:

- Localidade Goiabeira:

- Perfuração e instalação de poço tubular com 80 metros de profundidade parcialmente revestido;

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/07/2022 às 12:29
[hlDiWgpeagFcowMdgUmRA5bVs3CxuroWdI0KgtOzgteMx2FbZc3ch2HjmOUf1KsH]

Emitido eletronicamente em 19/07/2022 12:29 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.23796-9/2022.0937.FAC7.B519]

- Implantação de subestação rebaixadora para o poço tubular;

- Implantação de 01 adutora a partir do poço a perfurar até o reservatório elevado, totalizando 486 m de extensão;

- Implantação de 02 reservatórios de 20 m³ de fibra em base de concreto pré- moldado de 6,00 m de altura;

- Rede de distribuição totalizando em 554,00 metros de extensão de tubos PVC PBA CLASSE 12 com diâmetro de 50 mm, que deverá ser ligado ao sistema já existente.

- Localidade Mato Grosso:

- Perfuração e instalação de poço tubular com 80 metros de profundidade parcialmente revestido;

- Implantação de subestação para bombeamento de Água em Poço Tubular Profundo;

- Implantação de 01 adutora a partir do poço a perfurar até o reservatório elevado, totalizando 10,00 m de extensão;

- Implantação de 01 reservatório de 10 m³ de fibra em base de concreto pré- moldado de 8,00 m de altura;

- Rede de distribuição totalizando em 736,00 metros de extensão;

- 24 Ligações domiciliares padrão com hidrômetro com distância média de 20 metros da rede de distribuição até a casa.

- Localidade Grotas:

- Perfuração e instalação de poço tubular com 90 metros de profundidade parcialmente revestido;

- Implantação de subestação rebaixadora exclusiva para o poço tubular;

- Implantação de 01 adutora a partir do poço a perfurar até o reservatório elevado, totalizando 10 m de extensão;

- Implantação de 01 reservatório de 10 m³ de fibra em base de concreto pré- moldado de 6,00 m de altura;

- Chafariz com 04 torneiras.

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/07/2022 às 12:29
[hlDiWgpeagFcowMdgUmRA5bVs3CxuroWdI0KgtOzgteMx2FbZc3ch2HjmOUf1KsH]

Emitido eletronicamente em 19/07/2022 12:29 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.23796-9/2022.0937.FAC7.B519]

- Localidade Cipó de Baixo:

- Restauração de casa de abrigo do quadro de comando, barrilete e dosador de cloro com 5,29 m² incluindo instalação elétrica interna;

- Implantação de Sistema subestação rebaixadora exclusiva para o poço tubular;

- Implantação de 01 adutora a partir do poço a perfurar até o reservatório elevado, totalizando 610 m de extensão;

- Implantação de 01 reservatório de 20 m³ de fibra em base de concreto pré- moldado de 6,00 m de altura;

- Rede de distribuição totalizando em 1.381,00 metros de extensão;

- 20 Ligações domiciliares padrão com hidrômetro com distância média de 20 metros da rede de distribuição até a casa.

- Localidade Cipó de Cima:

- Perfuração e instalação de poço tubular com 70 metros de profundidade parcialmente revestido;

- Implantação de subestação rebaixadora exclusiva para o poço tubular;

- Implantação de 01 adutora a partir do poço a perfurar até o reservatório elevado, totalizando 770m de extensão;

- Implantação de 01 reservatório de 10 m³ de fibra em base de concreto pré- moldado de 6,00 m de altura;

- Rede de distribuição totalizando em 8,00 metros de extensão de tubos PVC PBA CLASSE 12 com diâmetro de 50 mm, que deverá ser interligado a rede existente.

- Localidade Caatinga:

- Perfuração e instalação de poço tubular com 70 metros de profundidade parcialmente revestido;

- Implantação de uma subestação rebaixadora exclusiva para o poço tubular;

- Implantação de 01 adutora a partir do poço a perfurar até o reservatório elevado, totalizando 36 m de extensão;

- Implantação de 01 reservatório de 5 m³ de fibra em base de concreto pré- moldado de 6,00 m de altura.

- Chafariz com 04 torneiras.

- Localidade Bairro Chapada:

- Implantação de uma subestação rebaixadora exclusiva para p poço tubular;

- Implantação de 01 adutora a partir do poço existente até o reservatório elevado, totalizando 248,00 m de extensão;

- Implantação de 01 reservatório de 10 m³ de fibra em base de concreto pré- moldado de 6,00 m de altura;

- Rede de distribuição totalizando em 1.760,00 metros de extensão;

- 44 Ligações domiciliares padrão com hidrômetro com distância média de 20 metros da rede de distribuição até a casa.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/07/2022 às 12:29
[hlDiWgpeagFcowMdgUmRA5bVs3CxuroWdI0KgtOzgteMx2FbZc3ch2HjmOUf1KsH]

Emitido eletronicamente em 19/07/2022 12:29 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.23796-9/2022.0937.FAC7.B519]

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 19/07/2022

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/07/2022 às 12:29
[hlDiWgpeagFcowMdgUmRA5bVs3CxuroWdI0KgtOzgteMx2FbZc3ch2HjmOUf1KsH]

Emitido eletronicamente em 19/07/2022 12:29 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.23796-9/2022.0937.FAC7.B519]